



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO N.º 38/2023

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2023

### JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Vice-Prefeito Municipal de Tabaí, Sr. Ênio Braga Ferreira, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED (iluminação pública) EM DIVERSAS RUAS DO CENTRO.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente praticados, ocorrendo em perfeita sintonia com dos ditames legais.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o edital para melhor atendimento do objeto e a qualidade dos serviços contratados, de forma a garantir uma melhor reanálise e formulação do termo de referência e do edital, de modo a buscar primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Tabaí.

Constata-se, ainda, que uma vez que o certame envolve recurso livre, evidente a necessidade de analisar mais profundamente sua viabilidade no período atual que se encontra o Município, tendo em vista fatores como baixa da arrecadação, o que levou a municipalidade a adotar medidas de corte de gastos e despesas.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar a decisão de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela, tornando-se necessária a realização de um novo certame.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabáí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190  
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, determina-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Tabaí, 14 de setembro de 2023.

  
Ênio Braga Ferreira

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"